

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL:** Será concedido a todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 1º de novembro de 2021, um reajuste salarial de 9.9% (nove ponto nove por cento), relativo ao INPC/IBGE do período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2021, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no “caput” desta cláusula, com exceção das (os) provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir de 1º de novembro de 2021, nenhum empregado, poderá receber menos do que R\$1.317,45 (um mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos no Parágrafo Segundo desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÉDIA DAS COMISSÕES:** Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos 10 maiores salários dos últimos 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de afastamento por atestado médico, para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUEBRA DE CAIXA:** Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “quebra-de-caixa”, a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base da categoria, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que, efetivamente, não descontam o “quebra-de-caixa” de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

 1

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A conferência dos valores de “caixa” será sempre realizada na presença do comerciante responsável, e ao final, será fornecido ao mesmo recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Será assegurada às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SINDICALIZAÇÃO NO LOCAL NO LOCAL DE TRABALHO:** O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES PELO EMPREGADO:** Desde que adotado pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o “visto” de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO UNIFORME:** As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

**CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES:** Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado à realização de provas ESCOLARES/VESTIBULAR/ENEM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo

Robaul



estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 18 (dezoito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado estudante terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO COMISSIONADO E PERCENTUAIS AJUSTADOS:** As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DAS VENDAS FEITAS PELO EMPREGADO COMISSIONADO:** As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO – CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS:** Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da Empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado, devendo entregar o atestado médico no prazo de 72 horas após seu afastamento e que poderá ser entregue por qualquer pessoa.

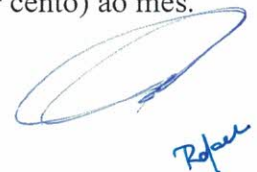
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos comerciários, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de até 16 (dezesseis) anos ao médico/dentista, o abono das horas/dias por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará seu “CRM” e/ou “CRO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO:** As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado que não tenha nenhuma matéria de cunho político partidário nem ofensa ao empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO:** As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado deverá ser pago na sede do Sindicato de Classe, ou depositada no Banco do Estado do Espírito Santo – “BANESTES” – Agência nº 0104, Conta Corrente nº 1.831.064, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESTABILIDADES DE REPRESENTANTES**

**ELEITOS DO SINDICATO:** Fica assegurada estabilidade no emprego para um representante sindical, eleito em Assembleia do Sindicato, no município de Cachoeiro de Itapemirim, durante a vigência da presente Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato se compromete a encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim-PROVAREJO, o nome do representante, 30 (trinta) dias após a eleição do mesmo, na forma do “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE:** Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR À**

**APOSENTADORIA:** Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE:** Fica instituído o **Plano de Saúde Ambulatorial** para todos os empregados, no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

- I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 89,12 (oitenta e nove reais e doze centavos), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44(quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 121,00 (cento e vinte um reais);
- II – Se o empregado aderir ao PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;
- III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula.





podendo continuar no que já estiver contratado/conveniêdo, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA:** As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, feito exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	11.021,33
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.397,12
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 132,56 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	795,41
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	11.021,33
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	11.021,33
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 936,23 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	4.681,16



<b>DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente</b> <b>Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 24,51 cada uma.</b> <b>Franquia: 15 dias</b> <b>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</b>	<b>980,64</b>
<b>Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho</b> <b>Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 301,45 cada uma</b> <b>Franquia: 15 dias</b> <b>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.</b>	<b>904,37</b>
<b>Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.</b>	<b>980,64</b>
<b>Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho</b> <b>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</b>	<b>1.456,79</b>
<b>Inclusão Automática de Cônjuge – Morte</b>	<b>2.552,20</b>
<b>Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</b>	<b>1.125,55</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, com Seguradora de sua livre escolha, poderão continuar com a mesma, desde que contenha os capitais segurados e todas as garantias mínimas estabelecidas no “caput” da presente cláusula, e deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE:** Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.295, de 3 de setembro de 1986, as empresas pagarão abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por mês, por cada filho de sua empregada, isto durante o período de 06(seis) meses, independente do número de mulheres do estabelecimento, ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta do trabalho e finda no 6º (sexto) mês de vida do filho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para o atendimento dos filhos das empregadas, até a idade de 06 (seis) meses, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O auxílio-creche não integrará as remunerações das empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício direto às empregadas-mães.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados 3(três) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, devendo os descontos iniciar-se em novembro de 2021, isto é nos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, e 1 (uma) de 1% (um por cento) no mês de fevereiro de

6  
*Refeil*



2022, conforme autorização deliberação das Assembleias Geral realizadas no dia 30/08/2021. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de novembro de 2021, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, e também perante às suas respectivas empresas, devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A importância deverá ser repassada ao sindicato dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

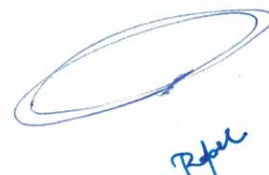
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao sindicato obreiro, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor do sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O sindicato dos empregados no comércio no estado do Espírito Santo, compromete-se a disponibilizar através de seu site [www.sindicomercariarios.org.br](http://www.sindicomercariarios.org.br) ou fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a data-base de 2022/2023, a título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados 3(três) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, devendo os descontos iniciar-se em novembro de 2022, isto é nos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, e 1 (uma) de 1% (um por cento) no mês de fevereiro de 2023, conforme autorização deliberação das Assembleias Geral realizadas no dia 30 de agosto de 2021. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de novembro de 2022, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO ODONTOLÓGICO:** Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados no comércio de Cachoeiro de Itapemirim-ES, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.



7



**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.**

**PARÁGRAFO QUARTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito;**

**PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida à notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no “caput” da presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:** Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2021 a 31.10.2023, ficando acordado que na data base de 2022 serão acordados novos índices de reajustes dos salários e índices de reajustes dos valores das cláusulas do plano de saúde, seguro de vida e plano odontológico, observados os reajustes estabelecidos pela legislação que estiver em vigor.



Refare



*Rafael Rocha Balarini*

**RAFAEL ROCHA BALARINI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim/ES**



**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo**